



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Grajaú-MA  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ/ME 06.377.063/0001-48  
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-800  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br) / E-mail: [gabinete@prefeitograjau.ma.gov.br](mailto:gabinete@prefeitograjau.ma.gov.br)

## LEI Nº. 383/2021, de 10 de agosto de 2021.

Regulamenta os dispositivos da Lei 46/07 e da Lei 86/08 sobre as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos do Município de Grajaú, Maranhão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária do dia 10 de agosto de 2021 e EU sanciono a Lei Nº. 383/2021,

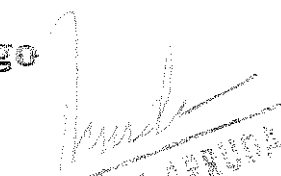
### TÍTULO I

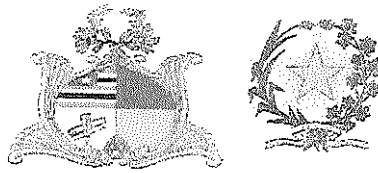
#### Do Cargo de Fiscal de Tributos do Município de Grajaú-MA

Art. 1º. Os Fiscais de Tributos do Município de Grajaú serão lotados na Secretaria Municipal de Fazenda e de Regularização Fundiária, a fim de regulamentar as orientações dispostas no Art. 8º. da Lei Municipal nº. 086/2008, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal.

### TÍTULO II

#### Das Atribuições do Cargo

  
MERCAL ARRUDA  
PREFEITO



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Grajaú-MA  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Rua Patrocínio Jorge, 05 - Centro - CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br) / E-mail: [gabinete@prefeito.grajau.ma.gov.br](mailto:gabinete@prefeito.grajau.ma.gov.br)


**Art. 2º. Compete ao Fiscal de Tributos do Município de Grajaú, Maranhão, as seguintes atribuições;**

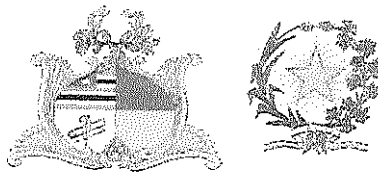
**I - relativamente aos tributos de competência municipal, aos impostos, taxas e contribuições administradas pela Secretaria Municipal de Fazenda e de Regularização Fundiária:**

a) verificar a ocorrência de fato gerador, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo, constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, propor e aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;

b) controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, instaurar processos administrativos, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções;

c) supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias

  
2  
FISCAL ARRUADA  
PREFEITO



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Grajaú-MA  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Rua Patrocínio Jorge, 95 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br) / E-mail: [gabinete@prefeitograjau.ma.gov.br](mailto:gabinete@prefeitograjau.ma.gov.br)

da União, dos Estados e de outros Municípios, mediante lei ou convênio;

d) autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários dos sistemas tributários informatizados;

e) avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

f) planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, de direitos e de valores;

g) analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive, os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966; à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

  
MARCIAL ARAÚJO  
PREFEITO

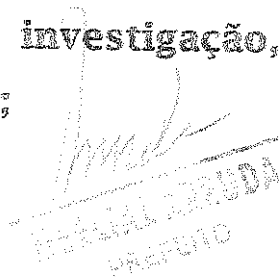


ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Grajaú-MA  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000

Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br) / E-mail: [gabinete@prefeitorajau.ma.gov.br](mailto:gabinete@prefeitorajau.ma.gov.br)

- h) estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, com auxílio da Procuradoria Geral do Município de Grajaú-MA, se for o caso;
- i) elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;
- j) supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;
- k) elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;
- l) prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
- m) informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;
- n) planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, de arrecadação e de cobrança dos impostos, de taxas e de contribuições;
- o) realizar pesquisa e investigação, relacionadas às atividades de inteligência fiscal;

  
RECEBIDA  
PREFEITO



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Grajaú-MA  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48  
Rua Parrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br) / E-mail: [gabinete@prefeitourajau.ma.gov.br](mailto:gabinete@prefeitourajau.ma.gov.br)

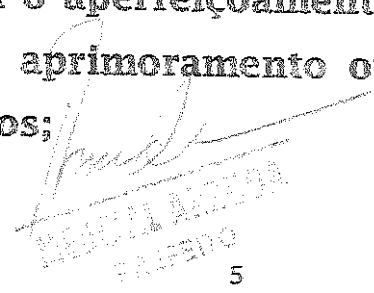
p) examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a; contas de depósitos e de aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo responsável pela fiscalização do tributo, objeto da verificação indispensável para a conclusão da fiscalização;

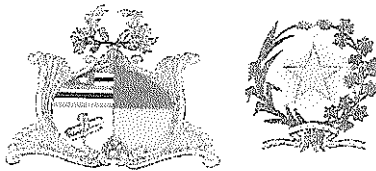
II - em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda e de Regularização Fundiária.

a) assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Fazenda e de Regularização Fundiária ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vistas à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;

b) coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

c) apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

  
REGINA ALEXIA  
FALFÉO



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Grajaú-MA  
Gabinete do Prefeito

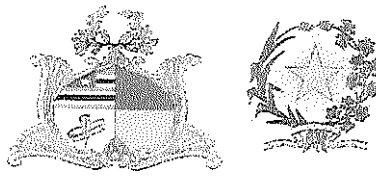
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Rua Patrocínio Jorge, 05 - Centro - CEP 65.940-000

Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br) / E-mail: [gabinete@prefeitura.grajau.ma.gov.br](mailto:gabinete@prefeitura.grajau.ma.gov.br)

- d) preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;
- e) avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, de arrecadação, de cobrança e de controle de tributos e de contribuições;
- f) avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, de aperfeiçoamento ou de capacitação dos servidores, relacionados à Administração Tributária;
- g) acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Grajaú - MA, bem como de competência de outros municípios em ações que envolvam os interesses da municipalidade;
- h) executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Fiscais de Tributos do Município de Grajaú-MA; verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;

  
LUIZ ARRUDA  
PREFEITO



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Grajaú-MA  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ/MP 06.377.063/0001-48

Rua Patrocínio Jorge, 05 - Centro - CEP 65.940-000

Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br) / E-mail: [gabinete@prefeitura-grajau.ma.gov.br](mailto:gabinete@prefeitura-grajau.ma.gov.br)

i) **informar processos e demais expedientes administrativos;**


j) **realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;**

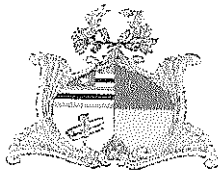
k) **desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;**

l) **exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.**

m) **outras atribuições designadas pelos seus superiores, relacionadas com as atribuições descritas nos itens anteriores.**

III - **Quanto aos demais tributos; fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias, nos limites impostos pelas devidas legislações Estaduais e Federais, a fim de garantir o cumprimento integral, seja da obrigação econômica principal ou das obrigações acessórias como emissão de documentações, de declarações, dentre outras, bem como atender aos deveres indicados por convênios e parcerias estabelecidos entre os entes federados, referente à transferência de capacidade tributária ativa.**

  
ROSÂNGELA ARAÚJO  
PREFEITO



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Grajaú-MA  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48  
Rua Patrocínio Jorge, 05 - Centro - CEP 65.940-000  
Site: [www.grajau.ma.gov.br](http://www.grajau.ma.gov.br) / E-mail: [gabinete.prefeito.grajau.ma.gov.br@gmail.com](mailto:gabinete.prefeito.grajau.ma.gov.br@gmail.com)

### TÍTULO III

#### Disposições Finais

Art. 3º. Aplicam-se aos cargos efetivos de Fiscal de Tributos do Município de Grajaú, Maranhão, as disposições contidas na legislação referente aos servidores públicos municipais.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o “caput” do Art. 87 da Lei Orgânica em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2021.

  
-----  
**MERCIAL LIMA DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal